CAPA

Sumário

Título I – Da Câmara Municipal.....
Capítulo I - Das Disposições Preliminares (arts. 1º a 6º)
Capítulo II - Da Sessão de Instalação da Legislatura e das Sessões Legislativas (arts. 7º a 13º)
Seção I - Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse
Seção II - Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura
Seção III - Da Legislatura
Seção IV - Da Sessão Legislativa
Capítulo III - Dos Vereadores (arts. 14º a 26º)
Seção I - Do Exercício do Mandato
Seção II - Da Licença e da Substituição
Seção III - Da Vaga de Vereador.....
Seção IV - Da Remuneração e das Indenizações
Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal
Capítulo I - Da Mesa Diretora (arts. 27º a 44º)
Seção I - Da Composição
Seção II - Da Eleição, Formação e Modificação
Seção III - Da Competência
Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente
Subseção II - Dos Secretários
Capítulo II - Dos Líderes (arts. 44º a 48º)
Capítulo III - Das Comissões (arts. 49º a 74º)
Seção I - Das Comissões Permanentes
Subseção I - Do Presidente
Subseção II - Do Funcionamento
Seção II - Das Comissões Temporárias
Subseção I - Da Comissão Especial
Subseção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito
Subseção III - Da Comissão de Representação Externa
Subseção IV - Da Comissão Representativa
Subseção V - Da Comissão Processante
Capítulo IV - Do Plenário (arts 75º a 77º)
Capítulo V - Da Ouvidoria Parlamentar (art. 78º)
Título III - Das Sessões Plenárias
Capítulo I - Das Disposições Preliminares (arts. 79º a 84º)
Capítulo II - Da Sessão Plenária Ordinária (arts. 84º a 99º)
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Quórum
Seção III - Das Partes da Sessão Plenária Ordinária
Subseção I - Da Tribuna Popular

Subseção II- Da Ordem do
Dia.....Subseção III - Do Aparte
.....
Subseção IV - Da Suspensão da Sessão
Subseção V - Da Prorrogação da Sessão Plenária
Capítulo III - Da Sessão Plenária Extraordinária (arts. 100° a 103°)
Capítulo IV - Da Sessão Solene (art. 104°)
Capítulo V - Da Sessão Especial (art. 105°)
Capítulo VI - Da Ata (art. 106°)
Título IV - Do Processo Legislativo
Capítulo I - Dos Projetos e das Proposições (arts. 107° a 125°)
Seção I - Das Disposições Preliminares
Seção II - Das Propostas em Espécie.....
Subseção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município
Subseção II - Dos Projetos de Lei
Subseção III - Do Projeto de Decreto Legislativo
Subseção IV - Do Projeto de Resolução
Subseção V - Da Moção
Subseção VI - Do Requerimento
Subseção VII - Do Recurso
Subseção VIII - Da Emenda e da Mensagem Retificativa
Capítulo II - Da Tramitação de Proposição (arts 126° a 142°)
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Da Discussão e da Votação
Subseção I - Das Disposições Preliminares
Subseção II - Da Votação
Subseção III - Do Destaque
Subseção IV - Da Votação de Emenda e da Redação Final
Subseção V - Da Verificação de Votação
Subseção VI - Do Adiamento de Votação
Subseção VII - Do Arquivamento
Capítulo III - Da Elaboração Legislativa pelo Rito Especial (arts. 143° a 149°)
Seção I - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual
.....
Seção II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município
Seção III - Da Alteração do Regimento Interno
Seção IV - Do Veto
Seção V - Do Julgamento de Contas do Prefeito
Seção VI - Do Projeto de Consolidação
Seção VII - Do Projeto de Lei Complementar
Capítulo IV - Da Elaboração Legislativa pelo Rito de Urgência (arts. 151° a 152°)
Seção I - Do Regime de Urgência

Seção II - Da Urgência Parlamentar
Título V - Da Concessão de Título Honorífico (arts. 153° a 156°)
Título VI - Da Atividade de Fiscalização Parlamentar
Capítulo I - Do Pedido de Informação Parlamentar (art. 158°)
Capítulo II - Da Convocação de Secretário Municipal ou Autoridade Vinculado ao Prefeito (arts. 159 e 160)
Título VII - Da Indicação e do Pedido de Providência (art. 161° e 162°)
Título VIII - Das Disposições Finais (arts. 163° a 167°)

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 06 DE JANEIR0 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Regimento Interno:

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau".

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 9 (nove) Vereadores eleitos conforme previsto em lei.

Art. 2º à Câmara Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I – legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;
II – exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
III – julgar as contas de governo que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado;
IV – definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
V – atuar como órgão mediador das discussões federativas e comunitárias;
VI – administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

I - ofensas às instituições nacionais;
II - propaganda de guerra;

III - subversão da ordem política ou social;
IV – preconceito de raça, de religião ou classe;
V - crimes contra a honra;
VI – incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no local que lhe for destinado para os trabalhos e serviços institucionais**,** no Município de São Nicolau, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I - Sessão Solene;
II - Sessão Itinerantes;
III – reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.
§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1o, a realização das atividades referidas dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1o, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 4º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos as suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico, ou convenções partidárias.

§ 7º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se:

I - realizar a devolução no horário acertado;
II - entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
IV – não realizar atividade remunerada.

§ 8º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

§ 9º Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal para velório de Vereador, ex-Vereador, Prefeito ou ex-Prefeito, desde que solicitado pela família.

§ 10 O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:
I – site constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;
II – redes sociais;
III – rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

§ 11. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

Art. 4º Qualquer cidadão pode assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem interna, cabendo-lhe, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar a retirada do cidadão que não atender o disposto neste artigo.

Art. 5º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência e será feita pelos funcionários.

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 3º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º As bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Nicolau devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I
Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 7º A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene às 9h horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, em local previamente indicado, com qualquer número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
II – convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
III - convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;
IV – entrega à mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos vereadores presentes;
V – proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
VI – examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;
VII – tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: “PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA E DESEMPENHAR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU”.
b) após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: “ASSIM O PROMETO”;
c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

VIII – instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares;
IX – encerrada a solenidade, o Presidente suspenderá a Sessão por até 15min (quinze minutos);

X – retomada a Sessão de Posse, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos seguintes termos: “Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de São Nicolau, observar as leis, e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo”*;*
XI - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito e Vice-Prefeito, para o discurso de posse;
XII – em seguida, declarará encerada a Sessão Solene, convocando os parlamentares presentes para a Sessão de eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 7º deverá fazê-lo até o dia 15 de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de Vereador que deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O Suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 7º deste Regimento, perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Seção II
Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 9. A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para a primeira Legislatura ocorrerá no dia da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, em local previamente indicado, observada ordem e os seguintes procedimentos.
I - a Sessão será aberta pelo Vereador mais idoso, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário.
II – após, será suspensa a Sessão por 15min (quinze minutos) para a inscrição das candidaturas aos cargos da Mesa, realizada sob o formato de chapa;
III – retomada a Sessão, o Presidente adotará as formalidades referidas nos incisos do art. 32 deste Regimento;
IV – concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo da eleição subsequente, para o mesmo período, uma única vez.

§ 2º A eleição para a Mesa Diretora para o ano corrente da Legislatura será realizada de acordo com os arts. 28 a 32 deste Regimento Interno.

§ 3º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Seção III
Da Legislatura

Art. 10**.** Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

Seção IV
Da Sessão Legislativa

Art. 11**.** A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre do 1º dia útil fevereiro até o último dia útil de dezembro.

§ único Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, porém manterá o atendimento ao público.

Art. 12. Se o dia da Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa Ordinária incidir em sábado, domingo ou feriado, sua realização ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Art. 13**.** Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.

§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:
I - pelo Presidente da Câmara;
II – por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 5º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 6º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
Seção I
Do Exercício do Mandato

Art. 14. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 15. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 16. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;
II - votar na eleição da Mesa Diretora;
III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
IV - usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
V - apresentar proposições;
VI- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
VII – compor as Comissões como titular ou suplente, conforme indicação do Líder de sua Bancada;
VIII – exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§ 1º O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

§ 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III.

Art. 17. São deveres do Vereador:

I – comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
III – comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor do parecer;
IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
VI – comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Estado durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;
VII – apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;
VIII – desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer anualmente a declaração pública e escrita de bens;
IX - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de São Nicolau, bem como este Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que não puder comparecer nas Sessões Plenárias ou nas reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 2º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 18. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
III – perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões;
IV – uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;
V – desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatível com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

Seção II
Da Licença e da Substituição

Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;
II – com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal ou equivalente, sendo automaticamente licenciado;
III - com direito à remuneração:
a) para tratamento de saúde;
b) para usufruir licença-maternidade ou paternidade;
c) para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse da Câmara, relacionadas ao exercício do mandato.

§ 1º A Mesa Diretora instruirá e emitirá parecer sobre os requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos das alíneas “a” e “b” do inciso II, do *caput* deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei.

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Mesa Diretora da Câmara sobre seu destino.

§ 4º Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a 15 (quinze) dias, ou de licença-maternidade, a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior.

Art. 20. Concedida a licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º No Recesso o Suplente será convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente atuará nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de sua Bancada.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 4º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 5º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Seção III
Da Vaga de Vereador

Art. 21. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – perda do mandato;
II – cassação do mandato;
III – renúncia;
IV – falecimento.

§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo 72h (setenta e duas horas), salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora;
IIII – o Vereador que deixar de comparecer a quatro Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;
IV – o Vereador que deixar de comparecer a seis reuniões de Comissão, quando titular, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 5º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

§6º O suplente poderá comunicar a intenção de não assumir o mandato eletivo previsto no §4º, III, seguindo-se a indicação na ordem de titularidade do exercício da função.

Art. 22. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV
Da Remuneração e das Indenizações

Art. 23. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 24. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, ou de

reunião de Comissão, terá descontado, de seu subsídio mensal, valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 25. A Mesa Diretora, até o dia 31 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. Assegura-se, ao Vereador, o direito à gratificação natalina e ao adicional de férias.

Art. 26. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
Seção I
Da Composição

Art. 27. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela gestão dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.

§ 4º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 37 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão.

§ 5º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 6º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 7º As resoluções de mesa terão série numérica sequencial própria, observada a ordem cronológica de sua publicação, sem renovação anual.

§ 8º Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

Seção II
Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 28. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por voto secreto ou por aclamação, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

Art. 29. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 9 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora para o ano corrente ocorrerá na última Sessão Plenária Ordinária do ano da Legislativa da Legislatura, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Enquanto não for eleito o novo Presidente, o Presidente em exercício convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 31. A inscrição das chapas contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º A inscrição das chapas deverá ser efetuada 10 (dez) minutos antes da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 3º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 4º Um Vereador poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

Art. 32. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas;
II - a votação será secreta ou por aclamação, sendo facultado ao Vereador pronunciar o número da chapa na qual está votando;
III – encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;
IV – além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 33. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:
I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;
III – falecer um dos ocupantes da Mesa;
IV – quando em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;
V - for apresentada renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 32 deste Regimento.

§ 3º A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 32 deste Regimento.

§ 5º No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 34. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I – faltoso;
II – omisso;
III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;
IV – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que proponha sobre a destituição do acusado ou dos acusados será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 35. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo, nela constar, o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de 48h (quarenta e oito horas) e terá o prazo de cinco dias para apresentar, por escrito, defesa.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu parecer ao final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir pela improcedência da representação, se julgá-la infundada, ou pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição o parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de 10min (dez minutos) cada um;
II – cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão cinco minutos para os pronunciamentos finais;
IV – durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, será realizada a votação, que será nominal e aberta.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 36. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 32 deste Regimento Interno.

Seção III
Da Competência

Art. 37. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
II – apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
a) organização e funcionamento institucional;
b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
c) sistema de remuneração dos seus servidores;
III – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do município;
IV – providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;
V - elaborar o regulamento dos serviços internos;
VI – apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;
VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
IX – propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;
X – decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;
XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;
XII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;
XIV – declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;
XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;
XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;
XVII – promulgar emenda à lei orgânica do município e determinar a respectiva publicação;

XVIII – dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;
XIX – propor, até 31 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura:
a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;
b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;
XX – discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar.
Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados dos impactos orçamentário e financeiro.

Subseção I
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 38. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:
a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias
b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
c) determinar ao Primeiro-Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
1. se desviar da matéria em discussão;
2. falar sobre o assunto vencido;
3. faltar com a consideração ou respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
f) organizar a Ordem do Dia;
g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omisso quanto ao seu encaminhamento;
j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
d) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
e) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
f) encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;
g) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea "f", sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
h) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito.
i) publicar no diário oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), os seguintes documentos do processo legislativo:
1. a proposição com a respectiva justificativa;
2. os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;
4. a redação final da proposição aprovada em Plenário

III – quanto à administração da Câmara Municipal:
a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
c) executar, de acordo com a diretrizes definida pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
f) determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos disciplinar;
g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas na legislação federal;
h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;

i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei federal, os relatórios e os dados necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

I – designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;
II – designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;
III – presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
V - convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
VI - promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
VII – atender às diligências externas de Comissões;
VIII – encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de Convocação de Secretário Municipal;
IX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
X - dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
XI - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, exceto se a ausência for para atender interesse da Câmara;
XII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
XIV - assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 39. Autoriza o Presidente da Câmara:
I - a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
II - a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;
III - a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 40. O Presidente poderá tomar parte em qualquer discussão, diretamente na cadeira que ocupa.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

I – integrar comissões;
II – manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos dos incisos II e III do art. 39 deste Regimento.

Art. 41. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:
I – deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;
II – desempatar, quando a matéria exigir maioria simples de votos para ser aprovada;
III - eleição da Mesa;
V - destituição de membro da Mesa;
VI – cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 42. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 39 deste Regimento Interno.
§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.
§ 2º No caso do inciso I do art. 39 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Subseção II
Dos Secretários

Art. 43. Ao Primeiro-Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;
II - encerrar o Livro de Presença no final da Sessão Plenária;
III – fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente;
IV – registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
V – comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
VI – fazer a inscrição dos oradores;
VII – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
VIII – encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;
IX – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;
X – assinar com o Presidente os atos da Mesa;
XI – determinar o registro e a publicação:
a) De emendas à lei orgânica do município;
b) De decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;
c) De portarias e resoluções de mesa.
XII – acompanhar a execução dos serviços interno da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;
XIII – realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 44. Cabe ao Segundo-Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos ou ausências;
II – atender delegação do Presidente da Câmara, na hipótese prevista no inciso I do art. 40 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 45. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.
§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.
§ 2º As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.
§ 3º O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.
§ 4º O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 46. O Líder, exceto durante a discussão de matéria na Ordem do Dia, poderá usar a palavra na Sessão Plenária para comunicação urgente e inadiável, requerendo o espaço para Comunicação Importante de Líder.
Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de três minutos, que poderá delegá-la a outro Vereador integrante da Bancada ou do Bloco Partidário, conforme o caso.

Art. 47. Compete ao Líder:
I – representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;
II – indicar Vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as Comissões permanentes e temporárias;
III – indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;
IV – acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;
V – solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do art. 46 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;
VI – observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.
Parágrafo único. Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos, será admitido Acordo de Líderes.

Art. 48. Compete ao Líder de Governo:
I – dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o art. 46 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;
II – manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III – fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;
IV – requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;
V – participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;
VI – retirar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 49. As Comissões são órgãos Técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.
Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 50. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.
Art. 51. As Comissões serão formadas mediante indicação de Líder, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão de Representação.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 52. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.
§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas por três membros titulares, com mandato de um ano, observada, para sua formação, o que dispõe o art. 51 deste Regimento Interno.
§ 2º As Comissões Permanentes serão formadas no início do ano legislativo.
§ 3º Formadas as Comissões Permanentes elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive por meios eletrônicos.
§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos, dentre os presentes, do Presidente e do Vice-Presidente, sendo designado relator.
§ 5º Em caso de necessidade, o Presidente ou Vice-Presidente, na sua ausência, indicará três Vereadores para ficarem na suplência e atuarem mediante convocação.

Art. 53. Cria as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas;
III – Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Local;
IV – Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 54. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – quanto à área de Legislação:
a) examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;
b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;
c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;
II – quanto à área de Justiça:
a) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:
1. direitos humanos;
2. cidadania;
3. violência doméstica;
4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
5. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;
III – quanto à área de Redação Final:
a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade texto;
b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.
Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reunir-se-á ordinariamente mediante acordo prévio entre os Vereadores.

Art. 55. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas:

I – quanto á área de Orçamento:
a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:
1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;
3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;
b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;
II – quanto à área de Finanças:
a) manifestar-se sobre:
1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;
2. renúncia de receita;

3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;
4. dívida ativa;
5. formação e evolução da dívida pública;
6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;
III – quanto à área de Contas Públicas:
a) sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas:
1. disponibilizar prazo de 30 (trinta) dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento;
2. abrir consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;
3. apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando a favor ou contra;
4. elaborar projeto de decreto legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
5. após a votação em Sessão Plenária, retificar, se for o caso, o projeto de decreto legislativo de que trata o item 4 desta alínea, em redação final;
b) sobre a gestão fiscal, realizar as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.
Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reunir-se-á ordinariamente mediante acordo prévio entre os Vereadores.

Art. 56. Compete à Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Local:
I – quanto à área de Infraestrutura:
a) manifestar-se sobre:
1. a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;
2. acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;
3. mobilidade, trânsito e transporte;
4. zoneamento urbano e loteamentos;
5. patrimônio histórico e cultural e sua conservação;
6. meio-ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;
7. posturas públicas;
8. obras públicas;
9. cargo, emprego, função pública e plano de carreira;
b) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço públicos, sua execução e resultados;
c) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;
d) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;
II – quanto à área de Desenvolvimento Local:
a) examinar e instruir matérias sobre:
1. indústria;
2. comércio;

3. turismo;
4. agricultura;
5. pecuária;
b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público;

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir e exarar parecer sobre programas federais e estaduais com repercussão no Município sobre as competências descritas nos incisos I e II.

§ 2º A Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Local reunir-se-á ordinariamente mediante acordo prévio entre os Vereadores.

Art. 57. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social:

I – quanto à área de Educação, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione à:
a) educação infantil;
b) ensino fundamental;
c) plano municipal de educação;
d) sistema municipal de educação;
e) gestão democrática do ensino;
f) inclusão e educação especial;
g) programas e políticas públicas aplicados à educação;

II – quanto à área da Saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione à:
a) saúde pública;
b) sistema único de saúde;
c) vigilância sanitária;
d) saúde de animais;
e) programas e políticas públicas aplicados à saúde;

III – quanto à área de Bem-Estar Social, instruir e produzir parecer sobre matérias que se relacionem à:
a) assistência social;
b) criança e adolescente;
c) idoso;
d) pessoas com deficiência;
e) programas e políticas públicas aplicadas às temáticas de referidas neste inciso.
Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social reunir-se-á ordinariamente mediante acordo prévio entre os Vereadores.

Art. 58. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:
I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se o argumento das razões de Veto for a inconstitucionalidade material ou formal;
II – da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

§ 1º O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, no prazo referido no § 1º, a Comissão responsável pela instrução do Veto poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade o argumento das razões de Veto.

Subseção I
Do Presidente

Art.59. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I – cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;
II – receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;
III – providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;
IV – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;
V – colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;
VI – determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membro e com a conclusão dos pareceres;
VII – conceder vista aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
VIII – solicitar ao Presidente da Câmara e convocação de Vereador suplente da Comissão quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;
IX – convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;
X – organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeito a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;
XI – representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

Subseção II
Do Funcionamento

Art. 60. A Comissão Permanente funcionará por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I – abertura e verificação de presença;
II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III – comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;
IV – designação de Relatorias;
V – discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;
VI – apresentação de voto de Relatoria;
VII – discussão e deliberação do voto de Relatoria;
VIII – concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.

§ 1º A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§ 2º O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de 14 (quatorze) dias para apresentar seu voto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:
I – enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;
II – durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;
III – do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;
IV – do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;
V – durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar manifestação sobre a proposição.

§ 4º O prazo para a elaboração da manifestação de que trata o inciso V do § 3º é de 72h (setenta e duas horas), admitindo prorrogação, por igual prazo, se se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§ 5º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator.

§ 6º No caso de a proposição tramitar em regime de urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de sete dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação, devendo, em caso de prorrogação, ser pautada na próxima sessão plenária.

§ 7º O voto do Relator deverá conter:

I – cabeçalho, com a indicação do:
a) número do processo;
b) tipo de matéria;
c) número de matéria;
d) nome do Vereador Relator;
e) data do protocolo da matéria;
f) indicação do autor;
g) ementa;
h) conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:
1. favorável à tramitação da matéria;
2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;
3. contrário à tramitação da matéria;
II – relato com o histórico processual da matéria;
III – posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;
IV – manifestação dos demais Vereadores da Comissão que poderá ser:
a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;
b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator, mas com restrições;
c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator;

§ 8º Se o voto do Relator obtiver o acompanhamento da maioria dos membros da Comissão se transformará em Parecer;

§ 9º Quando for o caso, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no Processo como voto vencido.

§ 10. O Presidente de Comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§ 11. É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 61. Para a proposição que tratar de matéria de grande repercussão a Comissão responsável pela análise de seu impacto social deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá à disposição para acesso público, no **site** da Câmara Municipal, pelo prazo de 72h (setenta e duas horas).

§ 3º Na audiência pública será observado:

I – abertura, pelo Presidente de Comissão, com:
a) a indicação de autoridades e Vereadores presentes;
b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
c) explicação de metodologia a ser observada;
II – após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
III – encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente de Comissão passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
a) Vereadores titulares da Comissão;
b) Vereadores não titulares da Comissão;
c) Vereador designado para Relatoria da proposição.

§ 4º O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 5º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de 72h (setenta e duas horas).

§ 6º As sugestões populares serão examinadas, quanto à respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador-Relator, em seu voto.

§ 7º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado do encerramento do prazo referido no § 5º.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I – projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
II – projeto de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;
III – proposições que se relacionem com:
a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
b) paisagismo urbano;
c) trânsito e transporte;
d) mobilidade urbana e acessibilidade;
e) transporte coletivo;
f) meio-ambiente e preservação ambiental;
g) obras e posturas públicas;
h) tributos e benefícios fiscais;
i) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

§ 9º A audiência pública de que trata este artigo deve ser realizada mesmo que a proposição tramite em regime de urgência ou seja pautada para deliberação em Sessão Legislativa Extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o Presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

Art. 62. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para acesso público, no **site** da Câmara, e para recebimento sugestão, pela comunidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 60 deste Regimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Não se aplica ao projeto de que trata este artigo o regime de urgência.

Art. 63. As Comissões de Infraestrutura e Desenvolvimento Local e de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, quando se tratar de matéria que contenha assunto que se relacione às suas áreas de competência, poderão emitir parecer em conjunto, observado o disposto nesta Subseção, inclusive quanto aos prazos.

Art. 64. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão, exceto os casos de:
I – veto, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;
II – projeto de lei com tramitação em regime de urgência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões.

Art. 65. As reuniões de Comissão serão públicas.

Seção II
Das Comissões Temporárias

Art. 66. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a Câmara, e serão constituídas de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 67. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial;
II – Parlamentar de Inquérito;
III – de Representação Externa;
IV – Representativa;
V – Processante.

§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que
poderão ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:
I – com o atendimento de seu objeto;
II – com o término do prazo definido para o seu funcionamento

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

Art. 68. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou Representação Externa;
II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão de Inquérito.
III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.
Parágrafo Único. A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias úteis para se instalar.

Subseção I
Da Comissão Especial

Art.69. A Comissão Especial será formada para:

I – apresentar proposta de alteração à lei orgânica do município;
II –apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;
III – tratar de matéria não definida nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º A atuação da Comissão Especial, quanto a sua composição, escolha do Presidente, designação de Relatoria e funcionamento, observará, no que couber, as disposições dos arts. 49, 51, 52, 59, 60, 61 e 65 deste Regimento Interno.

§ 4º O Parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária.

§ 5º No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 6º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 60 deste Regimento Interno.

Subseção II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 70. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 4º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I – confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;
II – no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;
III – designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 5º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:
I – realizada, dentre seus membros titulares, as eleições do Presidente e do Vice-Presidente;
II – designada, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III – definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária para a respectiva formalização do Código de Processo Penal.

§ 6º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:
I - convocar e dirigir as reuniões;
II - qualificar e compromissar os depoentes;
III - requisitar servidores e diligências;
IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;
V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;
VI - proferir voto de desempate;
VII - representar a Comissão;
VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;
IX – requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.

§ 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:
I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;
II – às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;
III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;
IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;
V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá fiscalizar o atendimento do que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 8º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 9º No relatório de que trata o § 7º deverão constar depoimentos arrolados, mas não viabilizados.

§ 10 O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito observará o que dispõe o § 2º deste artigo, sendo automaticamente extinta, caso não conclua seus trabalhos.

Subseção III
Da Comissão de Representação Externa

Art. 71. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

Subseção IV
Da Comissão Representativa

Art. 72. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada Bancada, indicado na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale para os dois períodos de Recesso.

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º É vedado ao membro da Mesa integrar a Comissão Representativa, exceto para substituir o Presidente, na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 5º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 73. Compete à Comissão Representativa:
I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;
II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;
III - autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;
IV - resolver sobre licença de Vereador;
V – dar posse a suplente de Vereador;
VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;
VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;
VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;
X – convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Subseção V
Da Comissão Processante

Art. 74. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I – julgamento por infração político-administrativa praticada por:
a) Prefeito;
b) Vereador
II – destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 34 e 35 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 75. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 76. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 77. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:
I – por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;
II – por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;
III – por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 78. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b) ilegalidades ou abuso de poder;
c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.
II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:
a) medidas necessárias à regularidade serviços internos;
b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;
IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;
V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79. As Sessões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III – Solenes;
IV – Especial.

Art. 80. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

I - Vereador;
II - convidados em visitas oficiais;

III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxilio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que a Mesa ou qualquer Vereador solicitar;
IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 81. Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização do Presidente, usar da palavra:

I - visitantes recepcionados ou homenageados;
II - Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;
III - Secretário Municipal, quando convocados ou espontaneamente manifestarem interesse.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:
I - falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
III - dará aos Vereadores o tratamento de “Excelência”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
I - formulação de questões de ordem;
II – apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;
III - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.

Art. 82. A Sessão poderá ser suspensa:
I - pelo Presidente:
a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;
b) em cumprimento de ordem judicial.
II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea “a” do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de 30min (trinta minutos), deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

Art. 83. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos Vereadores.

§ 1º O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.

§ 3º Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 84. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

Parágrafo único. O vereador presente à sessão plenária poderá se afastar, sem desconto do respectivo subsídio, desde que não tenha feito uso da palavra no grande expediente.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art.85. A Câmara Municipal realizará Sessões Plenária Ordinária, independentemente de convocação, na primeira, na segunda e na última semana do mês, em dias e horários a serem definidos pelo plenário.

Art. 86. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará até 15min (quinze minutos), persistindo a ausência de Vereadores, será declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

Seção II
Do Quórum

Art. 87. Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou Deliberação.

Art. 88. É necessário a presença de, pelo menos um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 77 deste Regimento Interno.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:
I - rejeição de veto;
II - aprovação de projeto de lei complementar.

§ 3º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores para:
I – aprovação de proposta de emenda à lei orgânica do município;
II – rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
III – cassação de mandato de Vereador e de Prefeito.
Art. 89. A declaração de Quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de Quórum para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será declarada encerrada.

Seção III
Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 90. A Sessão Plenária Ordinária terá duração de até quatro horas e se realizará pela composição das seguintes partes:

I – O Expediente do Dia se destinará:
a) aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;
b) leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
c) apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou de Comissão;
d) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.
II – Tribuna Popular, na forma regimental, com prazo de 10 min (dez minutos);
III – Grande Expediente, com duração máxima de 60min (setenta minutos);
IV – Ordem do Dia, para discussão e votação dos projetos da pauta, com duração de até 60min (sessenta minutos), admitindo-se prorrogação na hipótese prevista no § 1º do art. 90 deste Regimento;
V – Comunicação de Bancada, para que o Líder inscrito antes da Sessão Plenária fale sobre as ações da sua Bancada;
VI - Encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra.

§ 1º Qualquer Vereador, quando a votação da ata, no Expediente, poderá solicitar retificação.

§ 2º No Grande Expediente, o Vereador, usará a palavra por até seis minutos, com direito a aparte, mediante consentimento do orador.

§ 3º A inscrição de Vereador para Orador do Grande Expediente é por sorteio no início da legislatura de cada ano, com divulgação da ordem pelo seu Presidente.

§ 4º Na Ordem do Dia, durante a Discussão das matérias pautadas para deliberação, o Presidente observará a seguinte ordem e tempo de uso da tribuna:
I – dois minutos para o Vereador autor ou para o Líder de Governo, quando a matéria for de iniciativa do Prefeito, para explanação inicial da proposição, com descrição de seu objetivo e de sua justificativa;
II – dois minutos para cada Vereador que relatou a proposição explanar sobre o Parecer da Comissão que integra;
III – dois minutos para o Vereador autor de emenda à proposição explanar o seu objetivo e a sua justificativa;
IV – dois minutos para o Vereador que desejar manifestar-se sobre a proposição e sobre o seu voto;
V – dois minutos para cada Líder encaminhar a votação.

§ 5º Exceto no caso do inciso V do § 5º, o pronunciamento na Ordem do Dia poderá receber aparte, desde que permitido pelo orador, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.

§ 6º Cada Líder inscrito usará a palavra por três minutos para Comunicação de Bancada, podendo delegar a palavra para outro Vereador de sua Bancada.

§ 7. O Presidente da Mesa fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras “com a palavra o Vereador ..., pelo prazo de”.

Subseção I
Da Tribuna Popular

Art. 91. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de 10min (dez minutos), para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento e se inscreva no dia da Sessão Plenária Ordinária, até às 30 min antes da Sessão.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Popular deve indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:
I – a proposição em tramitação na Câmara;
II – a matéria político-partidária;
III – a assunto relacionado a eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;
IV – a temas que agridam ou desrespeitem:
a) a integridade de membros e de instituições públicas;
b) direitos humanos;
c) promovam qualquer forma de discriminação.

§ 2º Finda a leitura do Expediente do Dia na Sessão Plenária Ordinária, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto no neste artigo.

§ 3º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se “Tribuna Popular” e somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária, exceto nos casos de Sessão Itinerante, limitada a 3 (três) oradores.

§ 4º Durante a manifestação do orador da Tribuna Popular, não haverá aparte.

§ 5º O Presidente da Câmara:

I – indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;
II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

Subseção II
Da Ordem do Dia

Art. 92. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;
II - proposições aptas, assim consideradas aquelas que tenham encerrado suas tramitações pelas respectivas Comissões e tenham sido, pelo Presidente da Câmara, em condições de ser incluída na fase de deliberação plenária.
§ 1º Quando, no curso de uma votação de uma proposição, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.

§ 2º A pauta da Ordem do Dia, com as proposições e respectivas justificativas, juntamente com os Pareceres, deverá estar à disposição dos Vereadores e da comunidade, antes do início da Sessão Plenária.

Art. 93. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 94. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:
a) vetos e emendas;
b) projetos do executivo com pedido de urgência;
c) projetos de plano plurianual, das diretrizes orçamentária e do orçamentária anual;
d) projetos do legislativo.
II - matérias com urgência parlamentar;
III - parecer de redação final;
IV - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.

§ 1º Se necessário, a Ordem do Dia poderá ter item único no caso de discussão e votação de proposição que se sujeite a rito especial.

§ 2º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado com preferência às matérias indicadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º O projeto de lei em regime de urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, se sobreporão às demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 95. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:
I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;
II - inserção de projetos que estejam em regime de urgência;
III - inversão de pauta, por acordo de Líderes;
IV - determinação judicial.

Subseção III
Do Aparte

Art. 96. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.
§ 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 97. Não serão permitidos aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelos e cruzados;
III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;
IV – na declaração de voto;
V – quando a palavra está sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
VI - quando o Vereador já tiver aparteado o orador.

§ 1º O aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º Não serão publicados o aparte proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º É facultado ao orador de tribuna conceder o aparte.

Subseção IV
Da Suspensão da Sessão

Art. 98. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I – manter a ordem;
II – recepcionar visitante ilustre;
III – prestar excepcional homenagem de pesar;
IV – para compor acordo de Líderes.

§ 1º O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Não será admitida suspensão de Sessão Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

Subseção V
Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 99. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Líder ou

proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 100. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Presidente, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 101. A Sessão Plenária Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e todo que se seguir à leitura da Ata e do Expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 101 deste Regimento Interno, divulgará no quadro mural da Câmara Municipal a pauta da Sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 102. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.

§ 1º No caso de Sessão Plenária Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de vinte e quatro (48) horas.

§ 2º A Sessão Extraordinária não será remunerada, podendo haver desconto dos subsídios se houver falta não devidamente justificada.

Art. 103. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO SOLENE

Art. 104. A Sessão Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

§ 1º Fará uso da palavra:

I - o Vereador que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
II - Vereador inscrito com antecedência da Sessão Solene, pelo prazo de cinco minutos;
III - o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;
IV - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de 10min (dez minutos).

§ 2º A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara.

§ 3º Na Sessão Solene será dispensada a leitura da ata, a verificação da presença, não haverá Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 105. A Sessão Especial destina-se:

I – ao recebimento de Relatório do Prefeito;
II – a ouvir Secretário Municipal autoridade vinculada ao Prefeito;
III – palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora deve organizar a metodologia da Sessão Especial, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º A Sessão Especial não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ATA

Art. 106. A ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara.

§ 1º As Proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até 72h (setenta e duas horas) da publicação da ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§ 4º Sobre a ata:
I - aprovada a impugnação, será lavrada nova ata;
II - aceita a retificação, a ata será alterada;
III – aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.

§5º O registro das sessões solenes será realizado mediante sistema de áudio, com gravação integral e degravado os principais pontos, para posterior publicação e arquivamento.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 107. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à lei orgânica do município;
II - projeto de lei complementar;
III - projeto de lei ordinária;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - moção;
VII - requerimento;
VIII - recurso;
IX - emenda e substitutivo.

§ 2º A proposição terá sua tramitação iniciada após seu encaminhamento também por meio eletrônico, pelo e-mail institucional da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 108. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

I – pelo Prefeito;
II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
III - por Comissão Permanente da Câmara Municipal;
IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;
V – por Bancada ou Bloco Partidário;
VI – por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente, após deliberação em reunião.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I – será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;
II – o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de 10min (dez minutos), sem aparte;
III – após manifestação do autor popular, cada Vereador disporá de três minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até 30min (trinta minutos) antes do início da Sessão Plenária.
§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, devendo ser incluídas na pauta da Sessão Plenária Ordinária.

§ 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada, pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), inclusive por meios eletrônicos, com encaminhamento posterior à Sessão Plenária Ordinária subsequente, para comunicação aos Vereadores.

§ 5º A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§ 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 7º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 8º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 9º São de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.

§ 10. A proposição deverá apresentar mensagem escrita de encaminhamento devidamente fundamentada pelo autor.

§ 11. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 12. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 13. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

Seção II
Das Propostas em Espécie
Subseção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 109. Proposta de emenda à lei orgânica do município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 110. A proposta de emenda à lei orgânica Municipal poderá ser apresentada por:
I - um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito;
III – por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º A Proposta de emenda à lei orgânica municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 144 deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica do município rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à lei orgânica do município que:
I - ferir o princípio federativo;

II – tratar de assunto que não seja de interesse do Município; e
III - atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º A emenda à lei orgânica do município não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

Subseção II
Dos Projetos de Lei

Art. 111. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo articular matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias referidas no parágrafo único do art.43 da Lei Orgânica do Município serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal, não admitindo tramitação em regime de urgência.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada, na Lei Orgânica do Município, como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Subseção III
Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 112. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
III - suspensão de decreto do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
IV - cassação de mandato;
V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;
VI - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

Subseção IV
Do Projeto de Resolução

Art. 113. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:
I - decisão de recurso;
II - destituição de membro da Mesa Diretora;
III - normas regimentais;
IV - concessão de licença a Vereador;
V - conclusão de Comissões Temporárias;
VI - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

~~Parágrafo único. Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.~~ **(Revogado pela Resolução nº 022/2023)**

Subseção V
Da Moção

Art. 114. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.
Parágrafo único. São espécies de Moção:
I - de Aplauso;
II – de Apoio;
III – de Repúdio.

§ 1º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder.

§ 2º O autor deve protocolar a Moção até 30min (trinta minutos) antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada caso obtenha o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores.

Subseção VI
Do Requerimento

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º O requerimento por escrito deverá ser protocolado até 30min (trinta minutos) antes da hora de início da Sessão Plenária para, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada caso obtenha o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores

§ 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao Plenário, conforme dispõem os arts. 115 a 120 deste Regimento Interno.

Art. 116. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal os requerimentos e verbais que solicitarem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III - envio de votos de pesar;
IV - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
V - verificação de quórum para discussão ou votação;
VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

Art. 117. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e escritos os requerimentos que solicitarem:
I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;
II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
III - juntada ou desentranhamento de documentos;
IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;
V - informações ao Prefeito;
VI - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Art. 118. O requerimento verbal será da alçada do Plenário e será votado, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando tratar de:
I - destaque de matéria para votação;
II - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;
III - adiamento de votação;
IV - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
V - prorrogação da Sessão Plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia;
VI – alteração da pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 119. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando tratar de:
I - voto de louvor e congratulações;
II - manifestação de protesto;
III - inserção de documentos em ata;
IV - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;
V - regime de urgência parlamentar;
VI - constituição de Comissão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 120. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da Sessão Plenária e encaminhado à Ouvidoria Parlamentar.

Subseção VII
Do Recurso

Art. 121. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - Questão de Ordem;
II - Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;
III – das matérias de sua alçada referidas nos arts. 115 e 116 deste Regimento Interno;
IV – rejeição de emenda.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo à decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 122. O recurso formulado deve ser por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatar-lhe, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir parecer.

§ 2º Emitido o parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Subseção VIII
Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 123. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:
I – supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;
III – aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;
IV – redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:
I - por Comissão, quando inserida no respectivo parecer;
II – por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;
III – por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.
§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à redação final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 124. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 125. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a mensagem retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§ 2º A mensagem retificativa se sobreporá ao projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive se se tratar de regime de urgência.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 126. A Proposições apresentada até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário de início da Sessão Plenária, será lida e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará à às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria.

§ 1º São Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a proposição poderá ser encaminhada para o núcleo jurídico da Câmara para emissão de orientação técnica.

Art. 127. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:
I – rito ordinário;
II – rito de urgência;
III – rito especial.
Art. 128. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
V - contiver expressões ofensivas;
VI - seja inconcludente;
VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§ 4º Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 5º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.

§ 6º Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

§ 7º Após haver tramitado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 8º Os pareceres de Comissão serão disponibilizados aos até 30min (trinta minutos) antes da hora de início da Sessão Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 129. Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.
Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Seção II
Da Discussão e da Votação
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 130. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Art. 131. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à lei orgânica do município e deste regimento.

Art. 132. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Subseção II
Da Votação

Art. 133. São dois os processos de Votação:
I - simbólico;
II – nominal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária para viabilizar o acompanhamento do cidadão sobre o voto do Vereador pelo **site** da Câmara.

Art. 134. O processo simbólico será a regra geral para a Votação.

§ 1º No processo simbólico de Votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.

§ 2º Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

§ 4º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica são registrados, em ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 135. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, “SIM” ou “NÃO”, conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em ata coma indicação sobre como votou cada Vereador.

Subseção III
Do Destaque

Art. 136. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

Subseção IV
Da Votação de Emenda e da Redação Final

Art. 137. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo Substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas aprovadas restarão prejudicadas.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 138. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer de redação final.

§ 1º No parecer de redação final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou
II – o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração do parecer de redação final é de até sete dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 4º Quando, após o protocolo da redação final, verificar-se inexatidão de texto:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procederá à respectiva correção;
II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;
III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;
IV – aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º Definida a redação final, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o Autógrafo Legislativo ao Prefeito.

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de 72 (setenta e duas horas), após a divulgação da sua redação final.

Subseção V
Da Verificação de Votação

Art. 139. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da Votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida a Verificação de Votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal

§ 2º Nenhuma Votação admitirá mais de uma Verificação.

§ 3º Requerida a Verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VI
Do Adiamento de Votação

Art. 140. O Adiamento da Votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não superior a três.

§ 1º Apresentado o requerimento de Adiamento de Votação, o Presidente dará a palavra para que o autor o justifique, sem aparte, pelo prazo de dois minutos, sendo ato deliberativo do presidente, acatar ou rejeitar o pedido.

§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de Adiamento de Votação para a votação de projeto de lei em rito de urgência.

Subseção VII
Do Arquivamento

Art. 141. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:
I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;
II - pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;
III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo, somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 142. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO ESPECIAL
Seção I
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 143. Recebido e protocolado o projeto de lei do orçamento anual, o Presidente da Câmara Vereadores de São Nicolau determinará a sua publicação e divulgação pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º A tramitação do projeto de lei do orçamento anual será formalizada pelo seguinte rito especial:
I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de lei do orçamento anual, seus anexos e a exposição de motivos que o acompanha, serão comunicados e disponibilizados aos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
II – comunicado em Sessão Plenário, o projeto de lei do orçamento anual será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, que adotará os seguintes procedimentos:
a) definirá, pelo seu Presidente, um dos Vereadores titulares para o exercício da Relatoria;
b) designado o Relator, o mesmo confirmará se o projeto de lei do orçamento anual possui os documentos e anexos exigidos em lei, para a sua tramitação;
c) não havendo a documentação e os anexos exigidos em lei, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara, que seja requerido ao Prefeito a complementação;
d) confirmados os documentos e anexos necessários para a tramitação da matéria, o Relator proporá à Comissão um cronograma de ações para a instrução do projeto de lei do orçamento anual, com a definição de datas para a realização de audiências públicas, recebimento de propostas pela comunidade e apresentação de emendas parlamentares;
e) aprovado o cronograma, o Presidente da Comissão o disponibilizará para a Mesa Diretora, para fins de divulgação e comunicação aos Vereadores;
f) realizadas as audiências públicas, a Comissão aguardará 24h (vinte quatro horas) para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara, com a identificação de seu signatário;
g) esgotado o prazo de recebimento de propostas pela comunidade, as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores para análise e conversão em emenda parlamentar;
h) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, os Vereadores poderão propor outras emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 163 da Constituição Federal, no prazo de 72h (setenta e duas horas), após o término do prazo previsto na alínea “f” deste inciso;
i) o Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus anexos, além das emendas parlamentares;

j) não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
k) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas);
III – finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.
§ 1º Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos que o modificam, o rito especial descrito neste artigo.
§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 144. Recebida e protocolada a proposta de emenda à lei orgânica do município, nos termos do art. 112 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º A tramitação da proposta de emenda à lei orgânica do município será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta de emenda à lei orgânica do município, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
II – comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
b) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda à lei orgânica do município, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que assinadas por um terço dos membros da Câmara;
c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à lei orgânica do município, bem como das emendas apresentadas;
d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas);
III – finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

§ 2º A proposta de emenda à lei orgânica do município será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A emenda à lei orgânica do município será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção III
Da Alteração do Regimento Interno

Art. 145. Recebida e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:
I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
II – comunicado em Sessão Plenária, a projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes do voto do Relator;
c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;
d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas);

III – finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

Seção IV
Do Veto

Art. 146. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I – recebido e protocolado, o Veto e suas razões serão publicadas e divulgadas pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas);
II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o Veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária subsequente;
III – comunicado em Sessão Plenária, o Veto seguirá para:
a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;
b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se o Município de São Nicolau a argumentação for de contrariedade ao interesse público;
IV – distribuído o Veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;
V – apresentado o voto do Relator, o mesmo será deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas);
VII – com a divulgação do parecer de Comissão, o Veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;
VIII – o Veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção V
Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 147. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I – o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente;
II – após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;
III – a Comissão solicitará ao presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias;
IV – a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;
V – recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, e esgotado o prazo da consulta pública, a Comissão designará Relator para a elaboração de voto, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:
a) pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
b) pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
VI – aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará parecer e, após a sua divulgação, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;
VII – o presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para, pessoalmente ou, por seu advogado constituído, realize, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;
VIII – durante a defesa oral não será admita qualquer interrupção ou aparte;
IX – concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;
X – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;
XI – o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;
XII – o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VI
Do Projeto de Consolidação

Art. 148. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Bancada.

Art. 149. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

I - protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas) comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;
II – comunicado em Sessão Plenário, a projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:
a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;
c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;
d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação pelo prazo de 48h (quarenta e oito horas);
III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;
IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção VI
Do Projeto de Lei Complementar

Art. 150. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior amplitude social, com identidade de conteúdo.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar não admite regime de urgência.

§ 3º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA
Seção I
Do Regime de Urgência

Art. 151. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação em regime de urgência.

§ 1º Não é admitido o regime de urgência para as proposições que se sujeitam a rito especial.

§ 2º A ausência da justificativa referida no *caput* deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo rito ordinário.

Art. 152. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 149 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo regime de urgência, que imporá às Comissões o prazo de 30 (trinta) dias para a instrução e elaboração de pareceres.

§ 1º A tramitação em regime de urgência não dispensa, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

TÍTULO V
DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 153. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

Art. 154. Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorífico, cada Vereador poderá dispor de até cincos minutos.

Art. 155. O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município.

Art. 156. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.

TÍTULO VI
DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 157. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, mediante:

I – pedido de informação;
II – convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;
III – Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito está previsto no art. 71 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 158. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado e comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.

§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reiterá-lo-á.

§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

§6º A recusa, o não atendimento, no prazo legal, ou prestações de informações falsas importará em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE VINCULADO AO PREFEITO

Art. 159. O Secretário Municipal ou Autoridade vinculada ao Prefeito, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.
§ 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de dez (dez) dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º O convocado terá o prazo de 30min (trinta minutos) para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá três minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.

Art. 160. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VII
DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 161. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada e comunicada aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.

§ 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Art. 162. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado e comunicado, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

§ 3º O autor do Pedido de Providência, quando se tratar de assunto de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 164. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 165. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às entidades interessadas.

Parágrafo único. Além do que dispõe o *caput* deste artigo, a Câmara manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 166. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, que deverá ser registrado em livro próprio.

Art. 167. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas o regimento anterior e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 2020.

MESA DIRETORA:

Vereador Emerson Matos Birmann,
Presidente.

Vereador Milton José Silva da Cunha,
Vice-Presidente.

Vereadora Maria Neuza da Silveira Escobar,
1º Secretário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Vereador João Luiz Stalter Pavéglio

Vereador Rafael Godois da Silva

Vereadora Maria Neuza da Silveira Escobar

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2020

Vereador Aldair Soares Guimarães

Vereador Emerson Matos Birmann

Vereador João Luiz Stalter Pavéglio

Vereador João Neri Gomes da Luz

Vereador Jocelino Correa da Silva

Vereadora Maria Neuza da Silveira Escobar

Vereador Milton José Silva da Cunha

Vereador Rafael Godois da Silva

Vereador Rubens Figueiredo de Vargas